

L E I N° 302/94.

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉ-  
BITO, JUNTO AO INSTITUTO NA-  
CIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN  
SS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Es-  
tado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decre-  
tou e eu Sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica o Poder Legislativo, auto-  
rizado a parcelar o débito de CR\$ 10.896.740,49 (Dez milhões, oi-  
tocentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta cruzeiros '  
reais e quarenta e nove centavos), equivalentes a 50.213,08 UFIR  
(Unidade Fiscal de Referência), junto ao Instituto Nacional de '  
Seguro Social - INSS.

ART. 2º - A despesa constante do Art.1º.  
correrá a conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente,  
ficando o Poder Legislativo autorizado a suplementar por Decreto  
se necessário for, as devidas Dotações Orçamentárias.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na '  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro  
Canário, Estado do Espírito Santo, em 28 de Janeiro de 1994.

  
MOZART MOREIRA HEMERLY  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste gabinete '  
do Prefeito Municipal e afixado no local de costume, em 28 de '  
Janeiro de 1994.

  
ANA LÚCIA ÁVILA SANTOS  
Chefe de Gabinete.